

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Telecomunicações
Departamento de Investimento e Inovação
Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico

EDITAL Nº 162/2024/SEI-MCOM - FUNTTEL

A Coordenação de Operação da Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico **NOTIFICA** a empresa **LINKBRASIL TELECOM LTDA (antiga V. A. DE PAULA SEGUNDO)**, inscrita no CNPJ nº **08.951.282/0001-14**, sobre a DECISÃO nº 447/2020/SE-CGF-MCTIC (5685174), emitida nos autos do processo administrativo fiscal nº 53900.049137/2015-70, em que o Secretário-Executivo do Conselho Gestor do Funttel, **conforme valores constantes do demonstrativo de débito (doc. Sei nº 5685660), revisa, de ofício, os valores referentes à Notificação de Lançamento 0352/2015/Funttel, do exercício de 2011, em razão da revisão de valores pela Anatel, nos termos do art. 145 c/c o art. 149, inc. VIII, ambos do Código Tributário Nacional.**

Fica **NOTIFICADA** sobre a revisão de ato de lançamento de Notificação nº 0352/2015/Funttel, emitida a partir do Relatório de Fiscalização nº 0383/2015/GR10 da Anatel, referente ao exercício fiscal de 2011 e que, em razão da inexistência da arrecadação espontânea, identificou-se a existência de débito junto ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel, referente à contribuição de que trata o inciso III do art. 4º, da Lei 10.052, de 2000 e efetuou-se o Lançamento de Ofício dos valores complementares consoante os arts. 149 e 150 da Lei 5.172, de 1966 (CTN), acrescido de juros calculados mensalmente pela taxa Selic acumulada referente ao mês em que o pagamento deveria ter sido efetuado (cf. inciso I do art. 84 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, c/c art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995) e multa de ofício de 75% (inciso I do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

Fica ciente, portanto, de que deverá ser efetuado o pagamento do débito ou apresentar impugnação à revisão de ato de lançamento de Notificação nº 0352/2015/Funttel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto nos arts. 15 e 16 e inciso IV do §2º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. A impugnação deve ser protocolada exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no Protocolo Digital do Funttel, por meio do link “PROTOCOLAR SOLICITAÇÕES JUNTO AO FUNTTEL” (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-solicitacoes-junto-ao-funttel>), disponível no canal de Serviços do Ministério das Comunicações, conforme orientações disponibilizadas na seção Orientações e Informações aos Contribuintes no sítio do Funttel: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/funttel>. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil com utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, com o código 14200-0; Unidade Gestora: 410007; Gestão 00001; Número de Referência: nº do processo indicado na tabela. O não pagamento do débito ou o não conhecimento ou indeferimento da impugnação poderá levar à inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – Cadin (cf. § 2º do art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002) e à inscrição do débito em Dívida Ativa da União (art. 201 do CTN).

Brasília, na data da assinatura.

documento assinado eletronicamente
CRISTINA LETIELE BORGES FIGUEREDO OTSUKA
Coordenadora de Operação
Matricula Siape: 2788442



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Letiele Borges Figueredo Otsuka**, **Coordenadora de Operação**, em 14/01/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11801083** e o código CRC **8349C8AC**.

Referência: Processo nº 53900.049137/2015-70

Documento nº 11801083